



Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2542 Página: 14  
Data: 24 / 10 / 2023

**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**LEI Nº 3.662, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** ALTERA O §10, E ACRESCENTA O §11, NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER COM O, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM REGIME DE COMPARTILHAMENTO DE TITULARIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, INSERIDO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao §10, do Art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§10. A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, é do usuário contratante com registro do Cadastro de Pessoa Física junto a SANEPAR.”*

**Art. 2º.** Acrescenta o §11, no Art. 13 da Lei 2916/2017:

*“§11. Fica vedado à empresa concessionária prestadora do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário que atua no município de Campo Largo, negar requerimento de religação dos serviços prestados em imóvel que conste dívidas contratadas por terceiros e que o requerente não seja o contratante devedor.”*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário Henrique'.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 23 de outubro de 2023.

  
MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal